

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.220 MACEIÓ/AL, 18 DE AGOSTO DE
2025.

*DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
SESSÕES PLENÁRIAS DE FORMA REMOTA
(ONLINE) E DAS REUNIÕES DAS
COMISSÕES EM FORMATO HÍBRIDO, EM
CARÁTER TEMPORÁRIO, ATÉ 31 DE
AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió, no uso de suas atribuições regimentais, e em conformidade com o Art. 2º, § 5º, do Regimento Interno desta Casa, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a segurança dos trabalhos legislativos e administrativos durante o período de reforma do Edifício Palácio Mário Guimarães, sede deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a segurança e o bem-estar dos vereadores e servidores com a exigência de ininterrupção da atividade parlamentar, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e publicidade;

CONSIDERANDO a possibilidade de uso de tecnologia para a realização de sessões de forma remota;

RESOLVE:

Art. 1º As sessões plenárias da Câmara Municipal de Maceió serão realizadas de forma remota (online) no período de 19 de agosto de 2025 a 31 de agosto de 2025.

Art. 2º A participação dos vereadores nas sessões plenárias virtuais será considerada para fins de verificação de presença e quórum, aplicando-se integralmente o Regimento Interno quanto à pauta, debates e votações.

Art. 3º As reuniões das Comissões Permanentes poderão funcionar de forma híbrida, presencialmente na sede da Câmara ou por meio de videoconferência.

Parágrafo Único. As reuniões das Comissões poderão ocorrer excepcionalmente de forma presencial desde que não exponha a risco seus integrantes e haja justificativa através de ato de cada respectivo Presidente da Comissão, garantida a transparência e a participação dos membros e interessados.

Art. 4º A Diretoria de Comunicação e a Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Maceió deverão providenciar os meios e o suporte técnico necessários para a realização das sessões e reuniões no formato remoto e híbrido, assegurando a devida publicidade e a transparência dos trabalhos.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió

CHICO FILHO
Presidente

Publicado por:



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/08/2025. Edição 7231a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>